



PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Nº 003/91

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, promulga a Emenda aprovada em sessão ordinária desta data e que altera redação do Artigo 5º do Ato das Disposições Transitórias da supracitada Lei e que é a seguinte:

O Artigo 5º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 5º -- O servidor público estável que, na data da promulgação desta Lei, estiver à disposição de órgão da Administração Pública que não aquele de origem, poderá optar, sem prejuízo da sua estabilidade, pela transferência definitiva para o quadro de pessoal do órgão ou poder em que se encontrar prestando serviço".

Câmara Municipal de Contagem, 11 de junho de 1991.

A MESA DIRETORA:

MARIA JOSÉ GIFFODI DA SILVA

-Presidente-

LUÍZ JOSÉ DA CRUZ

-Vice-Presidente-

PAULO MATTOS

-1º Secretário-

H. LIVINGSTON DE CAMPOS

-2º Secretário-

